

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### **RELATÓRIO DE BUSCA**

N.º de Depósito PCT:

PI0802004-3

Data de Depósito:	19/05/2008				
Prioridade Unionista:	-				
Depositante:	UNIVERSIDADE FEDE de Amparo à Pesquis (BRMG)		•		
Inventor:	Fernão Castro Braga, Steyner de França Côrtes, Grazielle Caroline da Silva, Denise Coutinho Endringer				
Título:	"Extrato e fração pad sua composição farma		s de folhas de hand	cornia speciosa e	
1 - CLASSIFICACAO	PC A61K 36/24	1			
	SPACENET PATE	ENTSCOPI	E X CCD		
H H -	JSPTO SIN GITE DO INPI STN				
3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS					
Núme	ero	Tipo	Data de publicação	Relevância *	

## 4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

N.° do Pedido:

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *
- ENDRINGER D.C., "Quimica e atividades biolôgicas de	2007	N, I
hancornia speciosa gomes (apocynaceae): inibição da		
enzima conversora de angiotensina (ECA) e efeito na		
quimioprevenção de câncer.", THESIS,		
URL:		
http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/DetalheObraF		
orm.do?select_action=&co_obra=152627		

Observações: – As anterioridades foram apontadas pelos documentos da família EP2335711, podendo ser encontradas em <a href="http://ccd.fiveipoffices.org/CCD-2.2.0/html/viewCcd.html?">http://ccd.fiveipoffices.org/CCD-2.2.0/html/viewCcd.html?</a> <a href="http://ccd.fiveipoffices.org/CCD-2.2.0/html/viewCcd.html?">http://ccd.fiveipoffices.org/CCD-2.2.0/html/viewCcd.html?</a> <a href="http://ccd.fiveipoffices.org/CCD-2.2.0/html/viewCcd.html?">http://ccd.fiveipoffices.org/CCD-2.2.0/html/viewCcd.html?</a> <a href="http://ccd.fiveipoffices.org/CCD-2.2.0/html/viewCcd.html?">http://ccd.fiveipoffices.org/CCD-2.2.0/html/viewCcd.html?</a>

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021.

Maria Hercilia Paim Fortes Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1181691 DIRPA / CGPAT II/DIALP Deleg. Comp. - Port. INPI/PR Nº288/20

\* Relevância dos documentos citados:

- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente:
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

### **PARECER**

N.º do Pedido: P10802004-3 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 19/05/2008

Esta exigência está sendo realizada com base no Art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), em conformidade com a Resolução INPI/PR N° 241/19, de 03/07/2019.

A matéria correspondente ao presente pedido foi objeto de análise em outros Escritórios de patentes. O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades citadas.

De acordo com o Art. 36 da LPI, o depositante deve manifestar-se quanto aos documentos do estado da técnica citados no relatório de busca, modificando o quadro reivindicatório do pedido, de forma a adequá-lo a estes documentos, e/ou apresentar argumentação a respeito da pertinência destes documentos.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que dispõe sobre a aplicabilidade do Art. 32 da LPI. Deve-se atentar para o disposto no Art. 25 da LPI, nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, de 04 de dezembro de 2013, e nas Diretrizes de Exame de Patentes vigentes. Do mesmo modo, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não venha a incidir nos Artigos 10 e 18 da LPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas, assim como novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, corrigindo possíveis erros de tradução ou digitação.

No caso da adequação do quadro reivindicatório implicar no aumento do número de reivindicações em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, a guia de requerimento de exame deverá ser complementada, no valor referente às reivindicações excedentes por meio de uma GRU de código 800, com base nos valores atuais da tabela de retribuição.

Caso o depositante apresente em sua manifestação um quadro reivindicatório não adequado às anterioridades citadas como impeditivas à patenteabilidade, nem argumentações quanto aos requisitos de patenteabilidade, o pedido será indeferido.

### PI0802004-3

O depositante deve responder à exigência formulada neste parecer por meio do serviço de código 207 em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, sob pena do arquivamento definitivo do pedido, de acordo com o Art. 36 § 1º da LPI.

Publique-se a Exigência Preliminar (6.21).

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021.

Maria Hercilia Paim Fortes Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1181691 DIRPA / CGPAT II/DIALP Deleg. Comp. - Port. INPI/PR Nº288/20